



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 241, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022

**Altera a Lei Complementar n.º
95, de 12 de dezembro de 2006 e
a Lei Complementar n.º 100, de
12 de março de 2.007 e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu,
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Acrescenta Anexo na Lei Complementar n.º 100, de
12 de março de 2007, conforme anexo único desta Lei, com as vagas nele
discriminadas

Art. 2.º Fica revogado o anexo IV da Lei Complementar n.º
95, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 3.º A Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de
2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8.º (...)

§1.º Revogado

(...)

**§ 4.º Serão nomeados até 03 (três) Agentes de Combate à Endemias
para a função de Supervisor de Campo e 01 (um) para a função de
Educador em Saúde. (Acrescentado)**

**§5.º Os Agentes de Combate à Endemias que forem nomeados para
desempenhar as funções de Supervisor de Campo farão jus à
Lei Complementar n.º 241/2022 – Página n.º 1**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época, que será pago com a remuneração. (Acréscitado)

Art. 10. *Os cargos oriundos desta Lei serão extintos quando vagos ou após o término dos programas. (NR)*

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar n.º 241, de 20 de dezembro de 2022.)

CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	ACRÉSCIMO CARGOS	EXTINÇÃO DE CARGOS	TOTAL DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO
Agente de Combate às Endemias	19	10	0	29	40 horas semanais	02 salários mínimos/mês
Supervisor	02	0	02	0	-----	-----